



**PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI,  
SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT,  
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021.**

Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respalda e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.

**Sistema de Controle Interno Municipal**

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.

O Controle Interno não controla o gestor, não engessa, nem impede sua atuação.

Ao contrário, **controla para o gestor**, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.



## Sumário

1 – INTRODUÇÃO:	3
2. GESTORES	4
3. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO	5
<b>3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO</b>	5
<b>3.1.1. Plano Plurianual – PPA</b>	5
<b>3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO</b>	6
<b>3.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA</b>	7
3.1.3.1 Alterações Orçamentárias	8
<b>3.1.4. Execução Orçamentária dos Programas de Governo</b>	11
4 – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:	14
<b>4.1 – Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos:</b>	14
<b>4.2 – Dívida Pública:</b>	14
<b>4.3. Educação:</b>	17
4.3.1. – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:	17
4.3.2. – Aplicação Recursos FUNDEB:	19
<b>4.4. Saúde:</b>	21
<b>4.5. – Pessoal limites LRF:</b>	22
<b>4.6. – Limites com o Poder Legislativo Municipal:</b>	23
5. – TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS:	23
<b>5.1 Audiência Públicas:</b>	23
<b>5.2 – Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais:</b>	25
6. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES EMITIDOS PELO TCE/MT RELATIVOS A ATOS DE GOVERNO:	29
7. DA CONCLUSÃO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO:	30
8. ANEXOS DO RELATÓRIO:	32



**Processo UCI nº 012/2022**

**Principal: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT**

**Assunto: Parecer das contas de governo do exercício de 2021, com objetivo em exercer o controle interno destinado a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e os relativos aos incisos I a VI, do art. 59 da LRF, e emissão do Parecer da UCI sobre as contas de governo.**

**Relatório nº: 016/2022-UCI – Data: 12/04/2022**

## **1 – INTRODUÇÃO:**

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV, aos arts. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007, na Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE-MT, e a Lei Municipal n.º 1.165/2007, apresenta-se o **Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo, exercício de 2021**, do Município de São José dos Quatro Marcos – MT.

Este relatório possui como objetivo também, em exercer o controle interno destinado a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e os relativos aos incisos I ao VI do art. 59 da LRF.

A UCI, buscou desenvolver suas atividades de apoio, controle interno e auditoria, buscando a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração, e assegurando a observância dos dispositivos constitucionais e demais regulamentos legais, as quais sobre as contas de governo, podemos destacar os controles junto ao Sistema de Planejamento, Orçamentário, Contabilidade e Finanças.

As informações foram colhidas nos balancetes mensais e nos sistemas informatizados da Prefeitura Municipal sobre: os processos orçamentários; receitas e despesas orçamentária, análise dos balanços, limites constitucionais e legais: destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; dívida pública; limites da educação, fundeb; limites saúde; limites despesas com pessoal; limites com os repasses com o Poder Legislativo, Transparência e prestação de contas.

Como limitação ao trabalho, pode-se mencionar:

O quadro insuficiente de servidores para realização de ações de auditoria na Prefeitura Municipal, por força da Portaria nº 162, de 10 de junho de 2019;



Ausência das devidas publicações das prestações de contas na imprensa oficial do município;

Ausência de prestação de processos, documentos e/ou informações solicitados pela UCI a Secretaria de Administração sobre o controle orçamentário; e,

Ausência de conferência de informações considerando a situação de risco devido à corona vírus.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao serviço público municipal.

Sendo assim, a UCI, diante das responsabilidades estabelecidas na Lei Municipal nº 1.165/2007, apresenta este relatório com os resultados dos **exames nos documentos apresentados**.

## **2. GESTORES**

As contas de governo do Poder Executivo e Legislativo do exercício de 2021 estão sob a responsabilidade dos seguintes agentes públicos e servidores técnicos designados:

### **PODER EXECUTIVO:**

**NOME:** JAMIS SILVA BOLANDIN  
**CARGO:** PREFEITO MUNICIPAL  
**ATO DE NOMEAÇÃO:** ATA Nº 001 DE 01/01/2021 - POSSE DO PREFEITO PARA MANDATO 2021/2024  
**PERÍODO CARGO/MANDATO:** 01/01/2021 a 31/12/2021

### **PODER LEGISLATIVO:**

**NOME:** SERGIO SILVEIRA LIMA  
**CARGO:** PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
**ATO DE NOMEAÇÃO:** ATA Nº 001 DE 01/01/2021, DA SESSÃO DE POSSE DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022  
**PERÍODO CARGO/MANDATO:** 01/01/2021 a 31/12/2021

### **RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTÁBIL**

**NOME:** WANDERSON ALVES LIBRALÃO  
**CARGO:** CONTADOR  
**ATO DE NOMEAÇÃO:** PORTARIA Nº 134 DE 17 DE MARÇO DE 2021  
**PERÍODO CARGO/MANDATO:** 17/03/2021 a 31/12/2021



### **3. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO**

Este tópico trata da análise das ações de governo contempladas nas peças de Planejamento e Balanços do município referente ao exercício de 2021.

#### **3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO**

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 a 167 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento: Plano Plurianual - PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e, Lei Orçamentária Anual – LOA:

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do parecer da UCI, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

##### **3.1.1. Plano Plurianual – PPA**

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. O plano deve ser um instrumento de planejamento, estabelecido, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Da análise do PPA do quadriênio de 2018 a 2021, e com base nas informações constante no Parecer conclusivo da UCI sobre as contas anuais de governo do exercício de 2018, o PPA foi avaliado da seguinte forma:

**A LEI MUNICIPAL Nº 1.668, DE 16/10/2017 dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de São José dos Quatro Marcos para o quadriênio de 2018 a 2021.** O PPA foi alterado por meio leis municipais.

Da análise verificamos o seguinte:

Foram realizadas alterações no PPA de acordo com os preceitos constitucionais estabelecidos para a matéria;

Foram estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada;



As metas foram quantificadas física e financeiramente, ano a ano, para o período de quatro anos;

Foram estabelecidos indicadores para mensurar os programas; e,

Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do plano. As audiências públicas do PPA 2018-2021 foram realizadas nas seguintes datas:

- 02/05/2017, na Escola Estadual Quinze de Junho; - 03/05/2017, na Escola Municipal Evilasio Vasconcelos; - 04/05/2017, na Escola Estadual Lourenço Peruchi; - 05/05/2017, na Escola Estadual Zeferino José de Matos; - 10/05/2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, com vereadores e alguns servidores; - 23/06/2017, na sede da prefeitura municipal, com o Conselho do FUNDEB para apresentação e discussão do Plano Plurianual 2018-2021; - 26/06/2017, na sede da prefeitura municipal, com o Conselho da Saúde e Conselho da Assistência Social.

### **3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**

A LDO foi instituída pela Constituição Federal de 1988 que dispõe em seu art. 165, II, § 2º, além do disposto na Constituição, a LDO atenderá o disposto no art. 4º, da LRF.

Com base nas informações constante no Relatório nº 048-2021-UCI, data: 22/10/2021, referente ao acompanhamento das Contas de Governo 2021 (Proc. nº 49/2021), e demais publicações no diário oficial do Município, a LDO foi avaliada da seguinte forma:

**LEI MUNICIPAL Nº 1.776, DE 01/07/2020 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A LDO foi alterada por meio de leis municipais.

Verificou-se a existência de convocação da população para participação da Audiência Pública que comprovam o incentivo e à participação popular durante o processo de elaboração da LDO:



👍 Curtir 0

CONVOCAÇÃO

Assunto: Convocação para participação de "AUDIÊNCIA PÚBLICA" para apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2020.

Em cumprimento aos dispositivos legais instituídos, bem como às instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Departamento Contábil, **CONVOCA TODA POPULAÇÃO QUATROMARQUENSE** para participação de "AUDIÊNCIA PÚBLICA" para apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2020, na data de **11/04/2019**, quinta-feira, a partir das **19:00hrs**, na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT. Salientamos ainda a importância da participação deste extraordinário momento de transparência da gestão pública.

Publicado: 05 Abril 2019 as 09:07



Da análise constatou-se que:

A LDO dispõe sobre a matérias definidas na legislação (art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da LRF).

### **3.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA**

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Com base nas informações constante no Relatório nº 048-2021-UCI, data: 22/10/2021, referente ao acompanhamento das Contas de Governo 2021 (Proc. nº 49/2021), e demais publicações no diário oficial do Município, a LOA foi avaliado da seguinte forma:



Com base nas informações constante no Processo Administrativo da LOA, e demais informações e observações direta junto a Secretária Municipal de Fazenda e Departamento de Contabilidade, a LOA foi avaliado da seguinte forma:

**LEI MUNICIPAL Nº 1.794, DE 25/11/2020** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<b>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA / 2021</b>		
LEI Nº: 1.794, de 25 de novembro de 2020		
Publicação (Diário Oficial do Município)	27/11/2020	
<b>ORÇAMENTO INICIAL</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>(%)</b>
Orçamento Fiscal	R\$38.111.527,61	64,49
Orçamento da Seguridade Social	R\$20.988.472,39	35,51
Orçamento de Investimentos	R\$0,00	0,00
Total do Orçamento	R\$59.100.000,00	100

### **3.1.3.1 Alterações Orçamentárias**

Durante a execução do orçamento 2021 podem ocorrer fatos novos ou imprevisíveis que ampliam ou diminuem as necessidades coletivas planejadas, ocasionando a necessidade de se retificar o orçamento aprovado pela LOA.

Essa necessidade de alteração do orçamento aprovado é viabilizada por meio da utilização dos chamados créditos adicionais.

Nesse sentido os créditos adicionais possibilitam que o orçamento anual seja readequado às reais necessidades da coletividade, consistindo em autorizações de despesas não previstas inicialmente ou insuficientemente dotadas na LOA.

Os Créditos Adicionais estão disciplinados pelos arts. 166, 167 e 168 da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

Nas tabelas abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município de São José dos Quatro Marcos, e o correspondente orçamento final, referente ao período de análise do corrente exercício de 2021.

As autorizações legislativas para abertura de créditos suplementar ou especial foram dadas pela Lei Orçamentária Anual – LOA/2021 e pelas demais leis orçamentárias, segue o Anexo 1 - Demonstrativo dos Créditos Suplementares, período: 01/01/2021 até 31/12/2021:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

PAG: 9

Rubrica:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTR.			
59.100.000,00	24.951.425,82	10.872.314,43	-	2.050.918,80	17.325.304,13	77.598.436,12
Variação %/OI	42,22	18,40	-	3,47	29,32	131,30

Anexo 1 - Demonstrativo dos Créditos Suplementares, período: 01/01/2021 até 31/12/2021;

**Evidências:** Anexo 1 - Demonstrativo dos Créditos Suplementares, período: 01/01/2021 até 31/12/2021;

Durante o exercício de 2021 houve auditoria de acompanhamento das contas de governo de 2021, com base nas informações constante no Relatório nº 048-2021-UCI, data: 22/10/2021, (Proc. nº 49/2021), referente as alterações orçamentárias foram apontados os seguintes achados, com a medidas adotadas pela administração conforme segue:

Da análise das ocorrências orçamentárias com o demonstrativo do RREO 4º Bimestre, observamos a seguinte divergência:

**Achado nº 01 (CB01. Contabilidade\_Grave\_ 01).** Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis. Considerando Orçamento Inicial e Final autorizados pelas leis orçamentárias e os créditos suplementares abertos pelo Decretos do Poder Executivo, em comparação com os valores registrado no Anexo I – Balanço Orçamentário do RREO do 4º Bimestre de 2021, verificou-se um divergência de R\$18.705,23, que pode implicar na inconsistência do demonstrativo contábil (art. 83 a 106, da Lei 4.320/1964):

(IV) = (I+II-III) ORÇAMENTO FINAL	69.984.894,43
(V) ORÇAMENTO FINAL - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	69.966.189,20
(VI) = (V - IV) DIVERGÊNCIA	<b>(18.705,23)</b>

Das medidas adotadas pelo gestor (Ofício nº 453/2021-SG, data: 23/11/2021):

Quanto ao apontamento, informo que tivemos alteração em três decretos de alteração orçamentária, e conseqüentemente solicitamos a **reabertura do aplic** para o envio das cargas mensais, conforme cópia em anexo.

Informo que os valores das alterações orçamentária realizadas de janeiro a agosto de 2021, confere com o valor atualizado do **anexo I – Balanço Orçamentário do 4º Bimestre de 2021** conforme cópia em anexo, informo ainda que anexo foi republicado no Jornal, e no portal da transparência no link



<http://acesso.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br:8079/Transparencia/>, conforme cópia em anexo.

Segue em anexo a **relação atualizada dos créditos adicionais abertos de janeiro a agosto de 2021**

Segue abaixo o cálculo da dotação atualizadas de janeiro a agosto de 2021, vejamos:

Saldo inicial do orçamento ..... R\$ 59.100.000,00  
( + ) Créditos adicionais por superávit financeiro .....R\$ 6.308.665,85  
( + ) Créditos Adicionais por Excesso .....R\$ 4.526.650,67  
( = ) Dotação Atualizada .....R\$ 69.935.316,52

Assim sendo o valor das dotações atualizadas de R\$ 69.935.316,52, confere com o valor informado no balanço orçamentário – Anexo 1 do RREO do 4º Bimestre de 2021.

**Achado nº 02 (FB03. Planejamento /Orçamento\_Grave\_ 03). Alerta para possível abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação. Na fonte de recursos 1.01 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação (art. 167, II, e V, CF; art. 43, da Lei 4.320/1964):**

Das medidas adotadas pelo gestor (Ofício nº 453/2021-SG, data: 23/11/2021):

Analisando um provável excesso nas fontes de próprio até o mês de agosto de 2021 conforme tabela abaixo, vemos que teremos um provável excesso no valor total de R\$ 2.115.355,89, vejamos:

**Demonstrativo de Provável excesso de arrecadação nas fontes de próprio**

<b>FONTE</b>	<b>RECEITA INICIAL</b>	<b>ESTIMATIVA ATÉ AGOSTO</b>	<b>ARRECADADO</b>	<b>PROVAVEL EXCESSO</b>
00 – Recursos Próprios – Geral	19.269.160,99	12.846.107,32	14.961.463,21	2.115.355,89
01 – Recursos Próprios – Geral- Educação	3.278.477,62	2.185.651,74	1.711.446,72	-474.205,02
02– Recursos Próprios – Geral - Saúde	8.811.534,39	5.874.356,26	6.662.305,31	787.949,05
<b>TOTAL</b>	<b>31.359.173,00</b>	<b>20.906.115,32</b>	<b>23.335.215,24</b>	<b>2.115.355,89</b>

Vimos que o provável excesso nas fontes próprio totalizou o valor de R\$ 2.115.355,89 e foi aberto pelo decreto nº 127/2021 um excesso na fonte 01 – **recursos próprios na educação** no valor de R\$ 605.000,00, informo que foi analisado o excesso total das fontes de recursos próprio.

Para o mês de novembro iremos realizar os ajustes no lançamento da receita na fonte **01 – Recurso próprio da educação** para que o excesso ocorra na mesma fonte que foram abertas.

Informo ainda estaremos mais atentos no controle das aberturas dos créditos adicionais por excessos, para que esteja em conformidade com o excesso de arrecadação da mesma fonte da receita.



**Achado nº 03 (FB03. Planejamento /Orçamento\_Grave\_ 03). Alerta para possível abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: Superávit Financeiro. Nas seguintes fontes de recursos (art. 167, II, e V, CF; art. 43, da Lei 4.320/1964): Na Fonte: 15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE – RECURSO; Na Fonte: 46 - Transferência de Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de:**

Das medidas adotadas pelo gestor (Ofício nº 453/2021-SG, data: 23/11/2021):

*Quanto ao apontamento, informo que após o reenvio das cargas do aplic, e após os ajustes nos decretos de abertura de credito adicional, foi ajustado a inconsistência acima apontada, vejamos:*

<b>FONTE</b>	<b>SUPERAVIT</b>	<b>VALOR ABERTO</b>	<b>DIFERENÇA</b>
15 – Transferência do FND	128.247,67	128.247,67	0,00
46 – Transferência do SUS – União	283.233,61	270.025,30	13.208,31

*De acordo com demonstrativo acima os créditos adicionais abertos nas fontes, 15 e 46 possuía saldo para cobertura dos créditos abertos.*

A UCI diante das suas responsabilidades vem através deste **recomendar** as seguintes ações imediatas:

**Recomendação** – Ao Prefeito determine que faça constar junto aos Decretos de abertura de créditos adicionais as justificativas contendo os fatos técnicos e jurídicos (exemplo: memória de cálculo de tendência de excesso de arrecadação; superávit financeiro e etc.), faça publicar os atos na imprensa oficial;

### **3.1.4. Execução Orçamentária dos Programas de Governo**

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

Com objetivo em verificar as metas orçamentárias e físicas dos programas e seus projetos/atividades relacionadas aos objetivos estratégicos do PPA, em especial os elencados como prioritários pela LDO, utilizamos como exemplo extraído de relatório técnico sobre as Contas do Governo do Estado de Mato Grosso – 2009:

*O Manual do RAG/2009 (Relatório da Ação Governamental) dispõe que o desempenho alcançado na realização da execução orçamentária pode ser avaliado em:*

**CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – [auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br](mailto:auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br)**

**End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138**

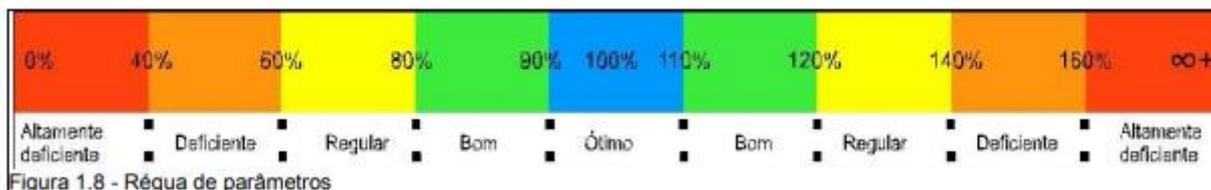


**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

PAG: 12

Rubrica:

ótimo, bom, regular, deficiente e altamente deficiente, conforme régua de parâmetros abaixo:



Através da análise do demonstrativo no Portal da Transparência verificou-se os Recursos Aplicados na Execução de Cada Programa, podemos fazer a análise da execução conforme dotações inicial e atualizada, com a despesa realizados (Liquidadas). Com base nesses parâmetros, constata-se que:

Código	Descrição	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Valor Liquidado	PPD*	COFD**
0002	ADMINISTRACAO GERAL	11.170.000,00	12.293.913,38	11.677.210,80	104,54	94,98
0003	FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	215.000,00	125.067,56	122.766,26	57,10	98,16
0004	ESPORTE E VIDA	287.000,00	776.486,50	148.911,32	51,89	19,18
0006	CONSERVACAO E MODERNIZACAO DO PATRIMONIO PUBLICO	693.000,00	1.053.238,32	273.793,84	39,51	26,00
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	1.387.000,00	958.832,33	955.508,89	68,89	99,65
0009	TRANSPORTE RODOVIARIO	7.026.717,00	10.320.140,86	2.980.185,22	42,41	28,88
0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.419.327,62	10.171.172,56	8.892.291,85	201,21	87,43
0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	3.524.450,00	6.285.573,86	5.579.129,29	158,30	88,76
0013	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	200.000,00	13.326,67	13.222,57	6,61	99,22
0014	ALIMENTACAO ESCOLAR	455.900,00	321.343,87	281.529,37	61,75	87,61
0015	APOIO E INCENTIVO CULTURAL	644.300,00	1.429.115,28	238.493,69	37,02	16,69
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	1.598.378,42	1.493.657,95	1.033.018,79	64,63	69,16
0017	SAUDE DA FAMILIA	5.449.280,00	5.092.536,95	4.108.439,65	75,39	80,68
0018	ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	7.163.036,39	10.361.211,52	9.585.593,36	133,82	92,51
0019	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	590.240,00	654.087,52	579.025,53	98,10	88,52
0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	812.100,00	803.993,63	745.812,46	91,84	92,76
0021	GESTAO AMBIENTAL	309.532,57	369.126,09	369.126,09	119,25	100,00
0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	1.291.500,00	1.557.079,78	1.428.021,70	110,57	91,71
0026	GESTÃO EM SAÚDE	979.216,00	1.006.617,90	1.006.047,45		



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

PAG: 13

Rubrica:

					102,74	99,94
0027	BOLSA FAMÍLIA/CADÚNICO	56.800,00	80.789,48	22.100,81	38,91	27,36
0028	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	119.000,00	78.360,98	67.585,01	56,79	86,25
0031	ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VIRUS	0,00	881.437,47	339.150,84	#DIV/0!	38,48
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	329.300,00	544.186,57	326.903,27	99,27	60,07

Análise da Execução Orçamentária dos Programas de Governo - Exercício de 2021, disponível em:  
<http://acesso.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br:8079/Transparencia/>

Fonte: LOA e Leis de alteração do orçamento; Comparativo da Despesa Autorizada/Realizada; \* PPD - Planejamento e Programação da Despesa é um índice resultante da divisão da despesa empenhada pela inicialmente fixada, evidencia a capacidade de planejamento do órgão. \*\* COFD - Capacidade Operacional Financeira da Despesa, é um índice obtido a partir da divisão da despesa empenhada em relação à dotação final menos o valor contingenciado na respectiva dotação, demonstra a capacidade de execução financeira do orçamento; \*\*\*Durante a execução do exercício a foi considerado como despesa realizada a despesa empenhada, após encerrado o exercício foi considerado como despesa realizada a despesa liquidada.

Com base na tabela, **fica alertado formalmente as autoridades administrativas competentes** para que adote as medidas cabíveis e ações destinadas em obter uma **boa e ótima** do desempenho alcançado na realização da execução orçamentária conforme os indicadores do PPD (Planejamento e Programação da Despesa) e COFD (Capacidade Operacional Financeira da Despesa).

Não constatamos controle sobre a avaliação do cumprimento das metas físicas previstas nas peças orçamentárias.

**Evidências:** Anexo 2 - Demonstrativo da Execução Orçamentária dos Programas de Governo, período: 01/01/2021 até 31/12/2021;

**Recomendação** - Ao Prefeito determine que estabeleça controles para medir e acompanhar o desempenho da execução orçamentária e cumprimento das metas físicas conforme os indicadores do PPD (Planejamento e Programação da Despesa) e COFD (Capacidade Operacional Financeira da Despesa);



#### **4 – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:**

Esta parte do relatório tem por objetivo proporcionar uma análise dos limites constitucionais e legais.

##### **4.1 – Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos:**

De acordo com o art. 44 da LC n. 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público no financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio, dos servidores públicos.

Conforme verificado no **RREO 2021 Anexo 03 Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos do período de janeiro a dezembro de 2021** (RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III ), a receita de alienação de ativos foi de R\$ 0,00, e a aplicação dos recursos da alienação de ativos foi de R\$ 0,00; assim, entende-se não ter ocorrido o descumprimento do art. 44 da LC n. 101/2000, em face da realização de despesa de capital em valor superior ao da alienação de bens.

**Evidências:** Anexo 03 Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos, período: 01/01/2021 até 31/12/2021;

##### **4.2 – Dívida Pública:**

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) é a corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos. (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).



Esta parte do relatório será avaliada no encerramento do exercício financeiro.

No anexo 16 do Demonstrativo da Dívida Fundada do exercício de 2018, registrou-se um saldo de R\$1.456.940,07 para o período seguinte.

No anexo 16 do Demonstrativo da Dívida Fundada do exercício de 2019, registrou-se um saldo de R\$878.985,61 para o período seguinte.

No anexo 16 do Demonstrativo da Dívida Fundada do exercício de 2020, registrou-se um saldo para o período seguinte de R\$1.350.920,32.

No anexo 16 do Demonstrativo da Dívida Fundada do exercício de 2021, registrou-se um saldo para o período seguinte de R\$1.864.835,66.

Da análise observou-se o seguinte:

a) Receita corrente líquida – RCL:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	Receita Realizada
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	58.553.005,77
Fonte: RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)	

b) Demonstrativo da Dívida Fundada:

Saldo exercício Anterior	Movimento do exercício				Saldo p/ exercício seguinte
	Contratação	Emissão atualização	Resgate	Cancelamento	
1.350.920,32	-	984.321,20	470.405,86	-	1.864.835,66

Fonte: Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

c) Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida:

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.350.920,32	1.864.835,66
DEDUÇÕES (II)	5.406.911,95	11.863.740,96
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-4.055.991,63	-9.998.905,30



RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

d) Demonstrativo dos limites da dívida:

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

De acordo com o art. 7º e incisos da resolução, o Município deverá observar os seguintes limites:

*I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;*

*II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;*

*III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

Segue os dados apurados:

**Demonstrativo dos limites da dívida**

DESCRIÇÃO	VALOR REALIZADO (R\$)	% SOBRE A RCL	% LIMITE MAXIMO	SITUAÇÃO
Receita Corrente Líquida:	58.553.005,77			
Dívida consolidada líquida	9.998.905,30	(17,07)	120,00%	<b>Regular</b>

**Evidências:** Anexo 04 - Demonstrativo da Dívida Fundada do Exercício de 2021; e, Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b");



### 4.3. Educação:

#### 4.3.1. – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Da análise das informações, constatou-se que:

Conforme **Demonstrado das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do RREO do período de janeiro a dezembro de 2021**, foram aplicados o total das despesas com ações com manutenção e desenvolvimento do ensino o valor total de **R\$9.607.053,58** com recursos próprios que corresponde ao percentual de **24,47%** da receita base resultante dos impostos **R\$39.262.233,48**.

TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS	VALOR APLICADO NA FINALIDADE (R\$)	% DE APLICAÇÃO	LIMITE MÍNIMO	SITUAÇÃO (Regular - Irregular)
39.262.233,48	9.607.053,58	24,47	25%	Irregular
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)				

Esse resultado indica que o percentual aplicado **não** assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

**Achado (AA 01. Limite Constitucional / Legal\_Gravíssima\_01). Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, da Constituição Federal): Total da receita de impostos base do cálculo R\$39.262.233,48, valor aplicado na finalidade R\$9.607.053,58, percentual aplicado 24,47%, limite mínimo 25%.**

Das medidas adotadas pelo gestor (Ofício nº 37/2022- Assessoria Contábil, data: 12/04/2022):

*Relativo ao apontamento do controle interno do município, venho informar que a metodologia de cálculo da STN (Tesouro Nacional) no relatório RREO – Anexo 8, de apuração do índice da Educação é diferente da metodologia de apuração do TCE- MT.*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

PAG: 18

Rubrica:

Na metodologia de cálculo do STN, é deduzido o valor total das receitas recebidas do FUNDEB do total das despesas liquidadas na função 12 (educação).

Já na metodologia de cálculo do TCE-MT, é deduzido o valor das despesas liquidadas no FUNDEB do total das despesas liquidadas na função 12 (educação)

Assim sendo, se aplicarmos a metodologia de cálculo do TCE-MT, temos uma aplicação de 25,70% dos recursos próprios na Educação no exercício de 2021, conforme cálculo abaixo:

**Quadro 2.2. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (CF):**

	<i>Descrição</i>	<i>Valor (R\$)</i>
	Receita Base de Cálculo para Educação	<b>39.262.233,49</b>
	Mínimo a ser aplicado 25%	<b>9.815.558,37</b>

	<i>Descrição</i>	<i>Valor (R\$)</i>
(+)	Despesas Liquidadas na Educação na Função 12	14.589.104,19
(+)	Valor retido referente ao FUNDEB	6.488.720,45
(+)	Despesas Liquidadas de Restos a Pagar Exc. Anteriores (Fonte Próprio).	0,00
(=)	<b>Sub Total da despesa com Educação</b>	<b>21.077.824,64</b>
(-)	Despesas Liquidadas do FUNDEB até o limite dos recursos recebidos (Fonte Fundeb).	10.193.158,31
(-)	Despesas Liquidadas de recursos vinculadas de programas e convênios da Educação (Fonte FNDE/Transporte escolar do estado/convênios).	671.510,73
(-)	Despesa a pagar processada da Educação (Fonte Próprio).	0,00
(-)	Despesas liquidadas que se enquadra como ensino (sub função 364-Ensino Superior com recursos próprios.	13.222,57
(-)	Despesas liquidadas que se enquadra como ensino (sub função /306 Alimentação Escolar). Alimentação Escolar com recursos próprios.	105.723,46
(=)	<b>TOTAL DESEMPESA REALIZADA COM A EDUCAÇÃO COM RECURSOS PROPRIOS</b>	<b>10.094.209,57</b>
	<b>PERCENTUAL APLICADO ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO DE 2021</b>	<b>25,70%</b>
	<b>PERCENTUAL MÍNIMO</b>	<b>25%</b>

**Obs.** As despesas com recursos próprios aplicados na educação até no mês de dezembro de 2021, totalizaram o valor de **R\$ 10.094.209,57** que corresponde ao percentual de **25,70%**, lembrando que de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal o município deve aplicar no mínimo 25% dos recursos próprios na educação.



**Evidências:** Anexo 05 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, período: janeiro a dezembro de 2021 (RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)); e, Ofício nº 37/2022- Assessoria Contábil, data: 12/04/2022;

Após os esclarecimentos da gestão conclui-se que o percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

#### **4.3.2. – Aplicação Recursos FUNDEB:**

De acordo com as informações contidas no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do RREO do exercício de 2021, a UCI do Município verificou quanto ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério dos Profissionais da Educação, prevista na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, do demonstrativo observamos os seguintes dados:

<b>TOTAL RECEITA DO FUNDEB</b>	<b>Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica</b>	<b>Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica(R\$)</b>	<b>% DE APLICAÇÃO</b>	<b>LIMITE MÍNIMO</b>	<b>SITUAÇÃO (Regular - Irregular)</b>
10.769.255,54	7.538.478,88	7.511.898,53	69,75	70%	Irregular

Fonte: RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Não foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, atingido a realização do percentual de 69,75%, descumprindo a determinação do artigo 26, da Lei do FUNDEB, No que tange à aplicação de no mínimo 70% da receita do FUNDEB na manutenção do magistério.

**Achado (AA 03. Limite Constitucional / Legal\_Gravíssima\_03). Não destinação de no mínimo de 70% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério ( art. 26, Lei nº 14.113/202): Total da receita do Fundeb 10.769.255,54 , total das despesas do Fundeb com Profissionais de Educação Básica R\$ 7.511.898,53 , percentual aplicado 69,75%, limite mínimo 70%.**

Das medidas adotadas pelo gestor (Ofício nº 37/2022- Assessoria Contábil, data: 12/04/2022):

*Relativo ao apontamento do controle interno do município, venho informar que ao realizarmos os cálculos da distribuição das sobras em dezembro de 2021 do valor não aplicado no fundeb 70% ficou pendente de informar nesta metodologia, as **receitas de rendimento de aplicação financeira** dos recursos recebidos do FUNDEB.*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

PAG: 20

Rubrica:

Mas informamos que parte destes recursos da **aplicação financeira do FUNDEB** ficou disponível na conta corrente, sou seja ficou o valor de R\$ 29.464,16 na Fonte do FUNDEB 70%, de acordo com artigo 25, §3º da Lei 14.113 de 2020 (máximo de 10% de superávit).

Para melhor demonstração segue abaixo o cálculo de aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB em 2021.

### **DESPESAS COM FUNDEB - 2021**

<b>RECEITAS</b>	<b>Até Dezembro/2021</b>
RECEITA DO FUNDEB	10.730.582,71
<i>Rendimento de Aplicação financeira</i>	<b>38.672,83</b>
<b>Total</b>	<b>10.769.255,54</b>

<b>DESPESAS COM FUNDEB 70%</b>	<b>EMPENHADO</b>	<b>LIQUIDADO</b>	<b>PAGO</b>
2039 – Manut. Com Fundeb Fund. 70%.	4.676.937,45	4.676.937,45	4.676.937,45
2042 – Manut. Com Fundeb Infantil. 70%. Pré	1.704.497,59	1.704.497,59	1.704.497,59
2696 – Manut. Com Fundeb Infantil. 70%. creche	1.130.463,49	1.130.463,49	1.130.463,49
<b>SUB TOTAL</b>	<b>7.511.898,53</b>	<b>7.511.898,53</b>	<b>7.511.898,53</b>
<b>DESPESAS COM FUNDEB 30%</b>			
2040 – Manut. Com Fundeb Fund. 30%.	1.158.518,59	1.158.518,59	1.158.518,59
2041 – Manut. Com Fundeb Infantil. 30%. pré	542.559,63	542.559,63	542.559,63
2695 – Manut. Com Fundeb Infantil. 30%. creche	816346,06	816346,06	816346,06
2740 – Manut. Com Fundeb Fund. 30%.	163.835,50	163.835,50	163.835,50
<b>SUB TOTAL</b>	<b>2.681.259,78</b>	<b>2.681.259,78</b>	<b>2.681.259,78</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>10.193.158,31</b>	<b>10.193.158,31</b>	<b>10.193.158,31</b>

*Despesas somente com a fonte do Exercício (Fundeb)*

<b>PERCENTUAL APLICADO DO FUNDEB</b>	<b>PERCENTUAL</b>
PERCENTUAL DA DESP. LIQUIDADA COM RELAÇÃO A RECEITA - FUNDEB. 70%.	<b>69,75%</b>
PERCENTUAL DA DESP. LIQUIDADA COM REL. A RECEITA - FUNDEB. 30%.	<b>24,89%</b>

**Obs.** Na apuração de cálculo da distribuição das sobras do valor não aplicado no fundeb 70% ficou pendente de informar nesta metodologia, as **receitas de rendimento de aplicação financeira** dos recursos recebidos do FUNDEB. Mas parte destes recursos da aplicação financeira do FUNDEB ficou disponível na conta corrente, sou seja ficou o valor de R\$ 29.464,16 na Fonte do FUNDEB 70%, de acordo com artigo 25, §3º da Lei 14.113 de 2020 (máximo de 10% de superávit).

Diante do exposto, informo que parte dos recursos do fundeb 70% está em conta corrente de acordo com artigo 25, §3º da Lei 14.113 de 2020 (máximo de 10%), assim sendo se calcularmos o valor liquidado mais as sobras dos recursos, totaliza os 70%.



**Evidências:** Anexo 05 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, período: janeiro a dezembro de 2021 (RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)); e, Ofício nº 37/2022- Assessoria Contábil, data: 12/04/2022;

Após os esclarecimentos da gestão, conclui-se que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, atingido a realização do percentual de 69,75%, conforme determinação do §3º, artigo 25 e 26, da Lei do FUNDEB.

#### **4.4. Saúde:**

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Em 13 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei Complementar nº 141 atendendo ao comando do referido dispositivo constitucional.

Em seu art. 7º, a LC nº 141/2012 repetiu o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT, ou seja, os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Da análise das informações, constatou-se que:

TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS	VALOR APLICADO NA FINALIDADE (R\$)	% DE APLICAÇÃO	LIMITE MÍNIMO	SITUAÇÃO (Regular - Irregular)
37.794.924,27	11.234.805,96	29,73	15%	Regular
RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)				

Conforme Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas próprias com Saúde, do **RREO exercício de 2021**, foram aplicados com recursos próprios em despesas com ações e serviços públicos de saúde executadas o percentual de **29,73%** da receita base aplicada, atendendo desta forma o preconizado na CF/1988.



Esse resultado indica que o limite mínimo está sendo cumprido, o percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de **15%**, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Evidências:** Anexo 06 - Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde, período: janeiro a dezembro de 2021 (RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35));

#### **4.5. – Pessoal limites LRF:**

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF estabeleceu, entre outros, alguns limites relativos às despesas com pessoal e que devem ser observados pelos gestores públicos, inclusive os municipais.

Nesse sentido, o art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e 60% com o gasto total do Município.

Da análise das informações é possível verificar o que segue:

Conforme Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal do **RGF do exercício de 2021**, considerando os últimos 12 meses **os percentuais aplicados das despesas líquidas com pessoal do Município totalizaram o percentual correspondente a 45,72% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF:**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	DESPESA TOTAL COM PESSOAL (R\$)	% APURADO	% LIMITE MÁXIMO	% LIMITE PRUDENCIAL	% LIMITE DE ALERTA	SITUAÇÃO (Regular - Irregular)
57.573.005,77	26.325.254,87	45,72	60,00	57,00	54,00	Regular

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

**Evidências:** Anexo 07 - Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal, período: janeiro a dezembro de 2021 (RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"));

Recomendação – Ao Prefeito Municipal que analise os contratos que possuem serviços de mão de obra, que podem ser classificados como despesas de pessoal, e possivelmente impactado no percentual para apuração do limite de gastos com despesa de pessoal.



#### **4.6. – Limites com o Poder Legislativo Municipal:**

Conforme cronograma de desembolso mensal, os valores a transferir para o Poder Legislativo foram fixados, para o exercício em exame, no montante de R\$2.040.000,00.

Até o mês atual, foram transferidos o correspondente a 100,00 % do valor total previsto, ou seja, o equivalente a R\$2.040.000,00.

Ressaltamos que houve a devolução por parte do Poder Legislativo no montante de R\$140.321,78.

**Evidências:** Anexo 08 - Demonstrativo dos repasses e devolução do duodécimo no exercício de 2021;

### **5. – TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

As divulgações das informações públicas são de grande relevância para a participação da sociedade em ações públicas, vários são os regulamentos sobre a exigência da divulgação de informações, sendo eles: Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que exigiu a transparência da gestão fiscal e por normativos como a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

#### **5.1 Audiência Públicas:**

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito.

A transparência será assegurada também mediante, o incentivo à participação popular e realização de **audiências públicas**, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentárias conforme estabelecido no art. 48 e parágrafo único, inc. I, LRF, alterado pela LC 131/2009.

A LRF também determina que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em **audiência pública** na comissão da Câmara Municipal, conforme art. 9º, §4º, da LRF.



Com base nas informações do site institucional da Prefeitura Municipal, analisamos o seguinte:

Quanto ao incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do plano, é possível afirmar que:

As audiências públicas do PPA, LDO e da LOA foram realizadas por meios virtuais nas seguintes datas:

- 13/04/2021, Sala Virtual: **Audiência Pública – LDO 2022** Link: [meet.google.com/hzq-xmwh-qbw](https://meet.google.com/hzq-xmwh-qbw) ;

- 26/08/2021, Sala Virtual: **Audiência Pública – PPA 2022-2025/LOA 2022** Link: [meet.google.com/rad-qvvu-xym](https://meet.google.com/rad-qvvu-xym) ;

- 30/08/2021, Sala Virtual: **Audiência Pública – PPA 2022-2025/LOA 2022** Link: [meet.google.com/rad-qvvu-xym](https://meet.google.com/rad-qvvu-xym) –

**Evidência:** Relatório nº 048-2021-UCI, data: 22/10/2021, referente ao acompanhamento das Contas de Governo 2021 (Proc. nº 49/2021);

Com base nas evidências verificadas e noticiadas no site da Prefeitura Municipal no seguinte endereço eletrônico:

- 08/04/2021, **Audiência Pública para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme o seguinte endereço eletrônico** - Link: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/audiencia-publica-para-elaboracao-da-lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo-2022> .

- 10/08/2021, **Secretaria de Administração realiza encontro com representantes da agropecuária e meio ambiente para elaboração do PPA e LOA, conforme o seguinte endereço eletrônico** - Link: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/secretaria-de-administracao-realiza-encontro-com-representantes-da-agropecuaria-e-meio-ambiente-para-elaboracao-do-ppa-e-loa> .

- 24/08/2021, **Prefeitura Municipal convida a população para Audiência Públicas sobre o PPA (2022 - 2025) e a LOA (2022)** - Link: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/prefeitura-municipal-convida-a-populacao-para-audiencias-publicas-sobre-o-ppa-2022-2025-e-a-loa-2022> .

- 26/08/2021, **Administração realiza Audiência Pública virtual do PPA e da LOA** - Link: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/administracao-realiza-audiencia-publica-virtual-do-ppa-e-da-loa> .

- 30/08/2021, **Prefeitura Municipal finaliza discussões sobre o PPA e a LOA com realizações de Audiência Pública Virtual** - Link:



<http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/prefeitura-municipal-finaliza-discussoes-sobre-o-ppa-e-a-loa-com-realizacao-de-audiencia-publica-virtual> .

**Evidência:** Relatório nº 048-2021-UCI, data: 22/10/2021, referente ao acompanhamento das Contas de Governo 2021 (Proc. nº 49/2021);

Quanto a demonstração do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre através de Audiência Pública, de acordo com o art. 9º, §4º, da Lei nº 101/2000 – LRF, é possível afirmar que:

A audiência pública foi realizada por meios virtuais nas seguintes datas:

As audiências públicas do PPA e da LOA foram realizadas por meios virtuais nas seguintes datas:

- 28/05/2021, Sala Virtual: Metas Fiscais - 1º Quadrimestre de 2021 Link: [https://drive.google.com/file/d/1L7LnpBI1YE0pN\\_bEu5mG8grSvMF804gh/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1L7LnpBI1YE0pN_bEu5mG8grSvMF804gh/view?usp=sharing) ;

- 30/07/2021, Sala Virtual: Metas Fiscais - 2º Quadrimestre de 2021 Link: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/prefeitura-municipal-realiza-audiencia-publica-virtual-do-rreo-e-do-rgf-de-periodos-do-exercicio-de-2021> ;

**Evidência:** Relatório nº 048-2021-UCI, data: 22/10/2021, referente ao acompanhamento das Contas de Governo 2021 (Proc. nº 49/2021);

Conclui-se que houve a avaliação em Audiência Pública na Câmara Municipal, durante o processo de elaboração e de discussão do PPA/2022 a 2025, LDO E LOA/2022, durante o exercício de 2021, de acordo com o art. 48 e parágrafo único, inc. I, LRF, alterado pela LC 131/2009; e,

Conclui-se, que houve a avaliação em Audiência Pública na Câmara Municipal, em cumprimento das metas fiscais do exercício de 2021, de acordo com o art. 9º, §4º, da Lei nº 101/2000 – LRF;

## **5.2 – Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais:**

Os **balancetes financeiros e orçamentários mensais** deverão ser elaborados em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 ou outra que venha a sucedê-la.

Compete privativamente ao Prefeito Municipal, fazer publicar balancetes nos prazos fixados em Lei (inciso XXVII, art. 73, da Lei Orgânica do Município).

A LRF estabelece que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão



técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (art. 49 da Lei nº 101/2000 - LRF).

Sendo assim, recomenda-se que os balancetes fiquem à disposição de qualquer contribuinte na própria Prefeitura e Câmara Municipal, até o último dia do mês subsequente de sua referência, para exame e apreciação de qualquer contribuinte o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, na forma da lei.

As **contas anuais de governo** demonstram a conduta do Prefeito Municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas. Abrangem as atividades do Executivo e do Legislativo, ainda que sejam exercidas por mais de um responsável durante o exercício, devendo ser prestadas pelo Prefeito Municipal.

As **contas anuais de governo** ficarão durante 60 dias, a partir do dia 15 de fevereiro, à disposição de qualquer contribuinte na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal (art. 140), para exame e apreciação de qualquer contribuinte, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, na forma da lei.

Segue na íntegra a previsão da Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 140º - **As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta (60) dias, a partir de quinze (15) de fevereiro à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal,** de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei, cujas contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelos responsáveis dos respectivos Poderes no dia seguinte ao término do prazo, com o questionamento se houver, para emissão do parecer prévio.*

*Parágrafo Único – **Não sendo as contas postas à disposição do contribuinte no prazo previsto no artigo anterior, quem tiver conhecimento do fato comunicará ao Tribunal de Contas,** que mandará averiguar e, se confirmar a ocorrência, procederá a tomada de Contas comunicando à Câmara de Vereadores.*

Segundo a LRF são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; **o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF**, e as versões simplificadas desses documentos (art. 48 da Lei nº 101/2000 - LRF).

O RREO e o RGF serão publicados até trinta dias após o encerramento de cada período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico (art. 52, e §2º, art. 55 da LRF).

Por fim, a administração pública obedecerá ao princípio da publicidade, sendo assim, todos os atos oficiais da administração devem ser publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inciso XIII, L. 8.666/93).



A publicação das Leis e Atos Municipais sem em Órgão da imprensa local ou regional, e no Diário Oficial do Estado ou através de fixação de documentos na sede da Prefeitura Municipal ou na Câmara Municipal (Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

Com base nas informações constatadas no site institucional da Prefeitura Municipal, analisamos o que segue.

Os **balancetes financeiros e orçamentários mensais do exercício de 2021**, não foram publicados pelo Prefeito Municipal, até o último dia do mês subsequente, o que infringe o princípio da publicidade, com tudo os balancetes e estão ficando disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (inciso XXVII, art. 73, da Lei Orgânica do Município; art. 49 da Lei nº 101/2000 - LRF);

**Evidências:** Relatório nº 048-2021-UCI, data: 22/10/2021, referente ao acompanhamento das Contas de Governo 2021 (Proc. nº 49/2021);

O extrato de publicação das **Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2021 Consolidado (contas de governo)**, ocorreu na data de 08/04/2022, de no DOM na data 12/04/2022, fora do prazo estabelecido no art. 140, da Lei Orgânica do Município;

**Evidências:** Anexo 09 – Edital de Publicação nº 004/2022, data: 08/04/2022;

Quanto a publicação dos **Demonstrativos RREO e o RGF** observamos o seguinte:

ASSUNTO	PRAZO LEGAL	DATA REMESSA*	SITUAÇÃO
RREO - 1º BIMESTRE	30/03/2021	01/04/2021	Fora do Prazo
RREO - 2º BIMESTRE	30/05/2021	08/06/2021	Fora do Prazo
RREO - 3º BIMESTRE	30/07/2021	27/07/2021	No prazo
RREO - 4º BIMESTRE	30/09/2021	27/09/2021	No prazo
RREO - 5º BIMESTRE	30/11/2021		
RREO - 6º BIMESTRE	30/01/2022		

Fonte: \*No Diário Oficial do Município.

ASSUNTO	PRAZO LEGAL	DATA REMESSA*	SITUAÇÃO
RGF - 1º QUADRIMESTRE	30/05/2021		Não Houve
RGF - 2º QUADRIMESTRE	30/09/2021		Não Houve
RGF - 3º QUADRIMESTRE	30/01/2022		

Fonte: \*No Diário Oficial do Município.



Com tudo, observa-se através do site do portal da transparência do município, que os Demonstrativos do RREO e RGF foram publicados na internet nos seguintes endereços eletrônicos:

Portal da Transparência: no menu “Prestação de Contas”, disponível no endereço <http://acesso.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br:8079/Transparencia/>;

E no site institucional da Prefeitura Municipal, no menu “Departamentos/Contabilidade”, fora do prazo legal, disponível no endereço eletrônico: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/categoria/contabilidade> ;

Evidência: Relatório nº 048-2021-UCI, data: 22/10/2021, referente ao acompanhamento das Contas de Governo 2021 (Proc. nº 49/2021);

A **Leis Municipais** são publicadas na imprensa oficial do município no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/> e as legislação compiladas podem ser acessadas no seguinte endereço eletrônico <https://saojosedosquatromarcos.cespro.com.br/> ;

Evidência: Relatório nº 048-2021-UCI, data: 22/10/2021, referente ao acompanhamento das Contas de Governo 2021 (Proc. nº 49/2021);

Os **Decretos Municipais** referente de abertura de créditos adicionais não estão sendo publicados na imprensa oficial, e em outros veículos de comunicação, quando exigidos pela legislação e nos prazos legais (princípio da publicidade, art. 37, caput, CF);

Evidência: Relatório nº 048-2021-UCI, data: 22/10/2021, referente ao acompanhamento das Contas de Governo 2021 (Proc. nº 49/2021);

A Prefeitura Municipal realiza a publicação dos **Conselhos Municipais** no site institucional da Prefeitura no seguinte endereço eletrônico: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/categoria/conselhos-de-politicas-publicas-cpps/orden/ordem-data-desc> , alertamos o gestor para que as nomeações de vários conselhos municipais sejam realizados mediante ato do poder executivo.

Evidência: Relatório nº 048-2021-UCI, data: 22/10/2021, referente ao acompanhamento das Contas de Governo 2021 (Proc. nº 49/2021);

Recomendamos o seguinte:

Recomendação – Ao Prefeito Municipal que os balancetes financeiros e orçamentários mensais do exercício de 2021, sejam publicados pelo Prefeito Municipal,



até o último dia do mês subsequente, em atenção ao princípio da publicidade, e que fiquem a disposição, durante todo o exercício, no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal e no Poder Legislativo, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, nos termos do inciso XXVII, art. 73, da Lei Orgânica do Município; art. 49 da Lei nº 101/2000 - LRF;

Recomendação – Ao Prefeito Municipal que os Demonstrativos do RREO e o RGF sejam publicados até trinta dias após o encerramento de cada período a que corresponder, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, e mantenha o amplo acesso ao público, pelo portal das transparências, nos termos dos art. 52, e §2º, art. 55 da LRF;

Recomendação – Ao Prefeito Municipal que os Decretos Municipais referente de abertura de créditos adicionais sejam publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, em atenção ao princípio da publicidade, art. 37, caput, CF;

## **6. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES EMITIDOS PELO TCE/MT RELATIVOS A ATOS DE GOVERNO:**

Referente às recomendações contidas no **Parecer Prévio nº 160/2021 – TP TCE-MT**, (Processo 10.082-0/2020) e Decreto Legislativo nº 001/2022, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2021, temos as seguintes recomendações e determinações:

*I) garanta o cumprimento da aplicação do mínimo de 25% das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal;*

*II) encaminhe corretamente no sistema Aplic, as atas de comprovação da realização das audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão das Leis Orçamentárias, nos termos do artigo 48, I e II, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;*

*III) adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);*

*IV) na ocorrência de erros na impressão do Balanço Orçamentário, a correção deve ser republicada na imprensa oficial, a fim de garantir a fidedignidade e validade da nova informação;*

*V) verifique e controle, por fonte, os saldos de excesso de arrecadação e superavit financeiro, quando da abertura de créditos adicionais abertos por essas fontes de financiamento;*

*VI) na elaboração da proposta da LOA dos exercícios seguintes sejam destacados recursos para o Orçamento de Investimentos somente quando presente a situação prevista no artigo 165, § 5º, II, da CF/88; e,*

*VII) nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias seja definido percentual máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência para que na LOA o valor previsto seja limitado por esse percentual;*



A UCI realizou monitoramento com objetivo de avaliar a postura do gestor ante as recomendações contidas no **Parecer Prévio n° 160/2021 – TP TCE-MT**.

Foram emitidas as seguintes notificações: **Memorando n° 038/2022-UCI, data: 22/02/2022; e, Memorando n° 054/2022-UCI, data: 04/04/2022.**

Após as notificações o Prefeito Municipal não comunicou a UCI sobre quais ações foram adotadas pela Administração quanto as recomendações contidas no **Parecer Prévio n° 160/2021 – TP TCE-MT**, e/ou quaisquer outras medidas adotadas, a UCI conclui que a Administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

**Evidências:** Anexo 10 – Monitoramento da UCI sobre o Parecer Prévio n° 160/2021 – TP TCE-MT, contas de governo 2020;

## **7. DA CONCLUSÃO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO:**

Por tudo o mais que dos autos conta, a **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31 e 74 da Constituição da República, Lei Municipal n° 1.165/2007, arts. 8° e 9° da Lei Estadual LC n° 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT n° 14/2007, e n° 33/2012, e com base em todas as ações fiscalizatórias e monitoradas pela UCI:

I) Emiti **PARECER DE CONFORMIDADE** das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, exercício de 2021;

II) **Recomendar** ao Chefe do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos – MT que:

a) Ao Prefeito determine que faça constar junto aos Decretos de abertura de créditos adicionais as justificativas contendo os fatos técnicos e jurídicos (exemplo: memória de cálculo de tendência de excesso de arrecadação; superávit financeiro e etc.) e faça publicar os atos na imprensa oficial;

b) Ao Prefeito determine que estabeleça controles para medir e acompanhar o desempenho da execução orçamentária e cumprimento das metas físicas conforme os indicadores do PPD (Planejamento e Programação da Despesa) e COFD (Capacidade Operacional Financeira da Despesa);

c) Ao Prefeito Municipal que analise os contratos que possuem serviços de mão de obra, que podem ser classificados como despesas de pessoal, e possivelmente impactado no percentual para apuração do limite de gastos com despesa de pessoal;

d) Ao Prefeito Municipal que os balancetes financeiros e orçamentários mensais do exercício de 2021, sejam publicados até o último dia do mês subsequente, em atenção ao princípio da publicidade, e fiquem a disposição, durante todo o exercício, no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal e no Poder Legislativo, para



consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, nos termos do inciso XXVII, art. 73, da Lei Orgânica do Município, e art. 49 da Lei nº 101/2000 - LRF;

e) Ao Prefeito Municipal que os Demonstrativos do RREO e o RGF sejam publicados até trinta dias após o encerramento de cada período a que corresponder, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, e mantenha o amplo acesso ao público, pelo portal das transparências, nos termos dos art. 52, e §2º, art. 55 da LRF;

f) Ao Prefeito Municipal que os Decretos Municipais referente de abertura de créditos adicionais sejam publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, em atenção ao princípio da publicidade, art. 37, caput, CF;

Uma vez aprovado as recomendações pelo Prefeito Municipal, este deverá determinar aos responsáveis o atendimento, e comunicar a UCI para realizar o monitoramento das recomendações e determinações, de modo a garantir a eficácia dos trabalhos de controle e auditoria interna.

Nos casos em que o Prefeito Municipal não comunicar a UCI sobre a aprovação das recomendações constante nos Relatório e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, em um prazo de 30 (trinta) dias, o Titular da UCI poderá concluir que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.

O Prefeito Municipal em exercício deverá emitir pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, nos termos do art. 9º da LC nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É o relatório com parecer, submete-se apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal nº 1.165/2007.

São José dos Quatro Marcos – MT, 12/04/2022

Respeitosamente,

**FLÁVIO RODRIGUES MASSONI**  
Titular da Unidade de Controle Interno  
Portaria nº 56/2019



## **8. ANEXOS DO RELATÓRIO:**

Anexo 1 - Demonstrativo dos Créditos Suplementares, período: 01/01/2021 até 31/12/2021;

Anexo 2 - Demonstrativo da Execução Orçamentária dos Programas de Governo, período: 01/01/2021 até 31/12/2021;

Anexo 03 Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos, período: 01/01/2021 até 31/12/2021;

Anexo 04 - Demonstrativo da Dívida Fundada do Exercício de 2021; e, Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b");

Anexo 05 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, período: janeiro a dezembro de 2021 (RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)); e, Ofício nº 37/2022- Assessoria Contábil, data: 12/04/2022;

Anexo 06 - Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde, período: janeiro a dezembro de 2021 (RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35));

Anexo 07 - Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal, período: janeiro a dezembro de 2021 (RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"));

Anexo 08 - Demonstrativo dos repasses e devolução do duodécimo no exercício de 2021;

Anexo 09 – Edital de Publicação nº 004/2022, data: 08/04/2022;

Anexo 10 – Monitoramento da UCI sobre o Parecer Prévio nº 160/2021 – TP TCE-MT, contas de governo 2020;